SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

Altera a Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, que "*Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências*"; e altera a Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, que "*Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências*".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

> ***Art. 53. (...)***
> ***§6.º*** *Os Conselheiros Tutelares terão direito ao vale alimentação nos termos da Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, inclusive no que se refere aos descontos em folha de pagamento.* ***(Acrescentado)***

Art. 2.º A Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 1.º*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Andradas e aos Conselheiros Tutelares do Município, "Vale Alimentação" no valor de 92,60 (noventa e dois vírgula sessenta) UFM's.* ***(NR)***

Art. 3.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, data da assinatura digital.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2022.11.21 16:42:16 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal